

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. FILIPE BARROS)

Dispõe sobre a responsabilidade do indivíduo caso seja cometida qualquer ilicitude por causa do uso de entorpecentes ou de bebidas alcoólicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aquele que causar qualquer dano, seja a particulares ou ao patrimônio público, por causa do consumo de entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, fica obrigado a ressarcir todos os danos gerados à pessoa lesada ou ao erário.

Parágrafo único. Se o dano for causado a particular, e este utilizar o Sistema Único de Saúde (SUS) em decorrência do dano gerado, o causador do dano deverá ressarcir os custos relativos aos serviços de saúde prestados pelo Estado, de acordo com a tabela SUS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em suma, esse projeto de lei tem o objetivo de responsabilizar indivíduos que causem danos a outrem ou ao patrimônio público em decorrência do uso abusivo de substâncias que alterem o comportamento do ser humano. Nesse sentido, é inadmissível que o consumo de entorpecentes ou de bebidas alcoólicas não seja levado em consideração na responsabilização do indivíduo.

Assim, o projeto não apenas responsabiliza a pessoa que fizer uso

abusivo de substâncias que alterem o comportamento humano, mas também tende a inibir que indivíduos abusem do consumo de bebidas alcoólicas e utilizem narcóticos.

Em razão disso, solicito aos pares para que apoiem essa iniciativa, a fim de ressaltarmos a necessidade de indivíduos serem responsabilizados pelos seus atos, mesmo quando não estiverem sóbrios.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FILIPE BARROS